



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº148/2026
REFERENTE AO PROCESSO 273/2026 - CREDENCIAMENTO 15/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE
OUTRO, COMO CONTRATADO: JONAS ROGERIO DE
JESUS SANTOS, EM CONFORMIDADE COM AS
CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de QUARTEL GERAL/MG - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, inscrito no CNPJ de nº 18.296.699/0001-44, neste ato representado por seu secretário municipal de saúde, RENATO AUGUSTO MENDES, brasileiro, inscrito no CPF sob o N.º 089.718.086-08.

1.2 - DA CONTRATADA

A JONAS ROGERIO DE JESUS SANTOS, com endereço na RUA. JOSÉ LOURENÇO, Bairro: CENTRO, N.º:410 - CEP:30.625-000, no município de QUARTEL GERAL - MG, inscrito no CPF: 050.706.566-27, denominado contratado.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº 273/2026 - Inexigibilidade Nº 28/2026, regido pela Lei Federais nº 14.133/2021, e, decreto municipal de nº 098/2022, e suas posteriores alterações.

SEGUNDA - DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E EXAMES PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG.

TERCEIRA - DO PRAZO

O Contrato firmado deverá vigência a partir de sua assinatura, encerrando-se no dia 01/09/2027, o qual poderá prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante TERMO ADITIVO por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 091/2021 "que define os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral".



Prefeitura Municipal de Quarteiro Geral - MG

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2025 - 2028

Prefeitura Municipal
FLS Nº _____
Quarteiro Geral

QUARTA - DO PREÇO - O CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO
(a) valor conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE FORNECIMENT O	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EVENTUAL (TÁXI), EM VEÍCULOS CUJA CAPACIDADE MÍNIMA SEJA DE 5 LUGARES.	KM/RODADO	100.000,00	R\$ 2,09	R\$209.000,00

R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais)

QUINTA - DO ATENDIMENTO

Fica fazendo parte deste contrato, O **TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

SEXTA - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 115, e ss. da Lei 14.133/2021.

SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes na lei federal 14.133/2021, todas as obrigações contidas no termo de referência, **(ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

OITAVA - São conferidos ao CONTRATADO os direitos previstos na Lei n.º 14.133/2021, e alterações, além daquelas previstas no **ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

NONA - Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos arts. 134, e 135 da lei federal 14.133/2021 serão, formalizadas previamente por **TERMO ADITIVO**, que passará a



integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES.

11.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6.1 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.6.2 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.6.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

11.6.4 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.6.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.6.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.6.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.6.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.7 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

(1) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

(3) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que



tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

(1) Na aplicação das sanções serão considerados:

(1) Natureza e a gravidade da infração cometida;

(2) As peculiaridades do caso concreto;

(3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

(4) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

(5) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(2) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

(3) A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

(4) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

(5) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo que sejam necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

(6) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

(7) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

(8) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO;

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente no art. 155, e ss. da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício de 2026.

DÉCIMA QUARTA - A contratação firmada no presente credenciamento não gera qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos aí encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo Terceiro - As demais obrigações do credenciado estão previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI)** do edital de Credenciamento.



Prefeitura Municipal de Quartel Geral - MG

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2025 - 2028

Prefeitura Municipal
FLS N°
Quartel Geral

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dolores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Quartel Geral- MG, 02 de Setembro de 2026.

RENATO AUGUSTO MENDES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO
JONAS ROGERIO DE JESUS SANTOS
CPF: 050.706.566-27

TESTEMUNHA

121.688.976-70

TESTEMUNHA

079.698.456-57